

**ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026**

Aos vinte e oito de maio de dois mil e vinte e seis, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Daniel Gomes de Almeida Filho; da Educação, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba; do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Adalberto Felício Maluf Filho; da Saúde, Mariângela Batista Galvão Simão; da Justiça e Segurança Pública, Antônio Fernando Souza Oliveira; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Uallace Moreira Lima; das Cidades, Marcell Alexandre de Oliveira Costa; sob a Presidência do Secretário Nacional de Trânsito, Adualdo de Lima Catão, designado por força da Portaria CONTRAN nº 347, de 19 de maio de 2026, publicada em 21 de maio de 2026, na Seção 2, no Diário Oficial da União (DOU), para deliberar sobre o assunto constante da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a verificação do quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 10h01 pelo Senhor Presidente em exercício do CONTRAN. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Após saudações iniciais, os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 199ª Reunião Ordinária do CONTRAN. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates os servidores da SENATRAN: Ana Beatriz Vasconcelos de Medeiros, Secretária-Executiva do CONTRAN, designada pela Portaria CONTRAN nº 347, de 19 de maio de 2026, publicada em 21 de maio de 2026, na Seção 2, no Diário Oficial da União (DOU); Thiago Fayad Queiroz, Assessor Técnico do Gabinete. Além dos assessores técnicos dos membros do Conselho, pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Larissa Vittorazzi Nogueira Pereira; da Justiça e Segurança Pública, Amanda de Almeida Dantas; da Agricultura e Pecuária, Laura do Nascimento Brito; e das Cidades, E, como convidados pelos Ministérios da Educação, Herbênia Pereira de Souza e Haroldo da Silva Gomes; da Defesa, Contra-Almirante Rodrigo Mynssen Fonseca dos Santos; das Cidades, Katia Cilene dos Santos. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.036912/2021-21, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN; Assunto: Minuta de Resolução que visa aprovar a Deliberação Contran nº 276, de 2026, que estabelece os requisitos para a instalação de motor elétrico auxiliar em veículos dos tipos caminhão e caminhão-tractor, bem como altera o Anexo IV da Resolução Contran nº 916, de 2022. Após expostas as razões da proposta em questão, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 1.021/2026. IV - ENCERRAMENTO: 1) Após a apreciação das matérias, o Presidente em exercício do CONTRAN abriu a palavra aos presentes para considerações finais. O Conselheiro representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Uallace Moreira Lima, sugeriu que, na próxima reunião, fosse apresentado um balanço da adesão ao Programa CNH do Brasil. Destacou ser relevante trazer essas informações ao conhecimento dos Conselheiros, especialmente sob a perspectiva da atuação das autoescolas e do quantitativo de pessoas que aderiram ao referido programa. O Presidente em exercício do CONTRAN registrou que a sugestão era muito pertinente e adiantou que o primeiro quadrimestre de 2026 apresentou os melhores resultados da série histórica em todos os indicadores relacionados ao processo de habilitação. Como exemplo, destacou que a abertura de processos de formação de condutores quintuplicou, em grande medida em razão da possibilidade de abertura do processo diretamente pelo aplicativo disponibilizado ao cidadão. Ressaltou, ainda, que o mesmo ocorreu com o curso teórico, atualmente ofertado de forma gratuita por meio do aplicativo disponibilizado pela SENATRAN. Esclareceu que a referência à série histórica considera todo o período desde a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, em 1997. Destacou, ainda, o expressivo aumento dos números observados no período e informou que os dados serão oportunamente apresentados de forma detalhada aos Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na sequência, apresentou sugestão adicional no sentido de que fossem disponibilizados dados relativos aos investimentos em rodovias, com vistas a ampliar a compreensão dos Conselheiros acerca do trabalho desenvolvido pelo Ministério dos Transportes. Como exemplo, destacou que tais informações poderiam subsidiar as ações conduzidas em outros Ministérios como, por exemplo, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços no âmbito da política industrial, tendo em vista a relevância da infraestrutura de transportes para a produtividade e a forte dependência da atividade econômica em relação à malha rodoviária. O Presidente em exercício do CONTRAN acatou a sugestão e informou que poderá ser apresentado, ainda, relatório elaborado pela Secretaria de Planejamento do Ministério dos Transportes, contendo estudo sobre os impactos dos investimentos em infraestrutura rodoviária na redução da sinistralidade e da mortalidade no trânsito. Destacou que, aliados às ações de fiscalização realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, esses investimentos contribuíram para a redução do número de mortes nas rodovias federais, resultado considerado altamente relevante. Acrescentou que tais informações merecem atenção, especialmente diante do crescimento contínuo da frota de veículos, impulsionado pela expansão da atividade econômica do país. Com a palavra, o Conselheiro suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Antônio Fernando Souza Oliveira, informou que participava de encontro de chefes de polícia dos países do Mercosul, no qual um dos temas em discussão é a Rota Bioceânica de Capricórnio. Destacou que o empreendimento, cuja conclusão deverá ocorrer em breve, representa importante investimento do Governo Federal e tem potencial para promover significativa transformação na logística de transportes e no desenvolvimento regional, ao ampliar a integração entre países e fortalecer corredores logísticos estratégicos. Ressaltou que a implementação desse corredor também traz desafios para a segurança pública, razão pela qual a Polícia Rodoviária Federal vem atuando em articulação com forças policiais de outros países, promovendo intercâmbio de informações e cooperação internacional. Por

fim, enfatizou a importância de que o Governo Federal dê maior visibilidade a investimentos estruturantes dessa natureza e às ações desenvolvidas em torno deles, de modo a demonstrar à sociedade os resultados e benefícios decorrentes dessas iniciativas. Por fim, o Presidente em exercício do CONTRAN agradeceu a todos pela disponibilidade, empenho e dedicação para atuação na reunião do CONTRAN. 2) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente do CONTRAN em exercício às 10h18 e determinada a lavratura da presente Ata.

ADUALDO DE LIMA CATÃO
Presidente do Conselho
Em exercício

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
p/Ministério da Educação

RODRIGO MYNSSSEN FONSECA DOS SANTOS
p/Ministério da Defesa

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO
p/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
p/Ministério da Saúde

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

MARCOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO ANTT Nº 186, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 025, de 22 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.001701/2025-60, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2025/2026.

Art. 2º Ficam alterados os cronogramas dos projetos:

I - "Programa de Exploração da Rodovia - Padronização de Escopo e de Parâmetros Técnicos e de Desempenho", do Eixo Temático 2;

II - "Implicações da exigência de seguros no transporte rodoviário remunerado de cargas", do Eixo Temático 5; e

III - "Adequação da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, à 23ª edição do Orange Book", do Eixo Temático 5.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 187, DE 26 DE JUNHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAB - 025, de 22 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.032020/2025-43, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 20º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2021, firmado entre a ANTT e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A., tendo por objetivo modificar o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2021 por meio da alteração da redação da subcláusula 19.3.6 acerca do multiplicador de tarifa em feriados e da inclusão da subcláusula 1.8 no Anexo 12 para tratar da aplicação do Desconto de Usuário Frequente nas cabines avançadas da Praça de Pedágio de Jacareí/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 188, DE 26 DE JUNHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAB - 028, de 22 de junho de 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Liminar e Sentença nº 5.714/DF, processo administrativo nº 00407.068969/2025-71, e no que consta do processo nº 50500.297797/2023-90, delibera:

Art. 1º Fica suspenso os efeitos da Deliberação ANTT nº 215, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, Seção 1, que deferiu, na condição sub judice, o pedido da CS Vip Logtur Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 38.478.982/0001-02, para operar a linha Anápolis/GO - Guarulhos/SP e respectivas seções.

Art. 2º Fica restabelecidos os efeitos da Decisão Supas nº 105, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2024, Seção 1, que indeferiu o pedido da empresa.

Art. 3º Na existência de bilhetes emitidos após a data de publicação desta deliberação, a transportadora deverá assegurar os direitos dos passageiros, em especial a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 6.033 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**DECISÃO SUFER Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na Deliberação ANTT nº 244, de 19 de agosto de 2022, e na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.038881/2026-16, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Norte S/A, no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), com fulcro na Deliberação nº 244, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA



ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600km	
Abugos e Fertilizantes	28,24	R\$/t	0,1893	0,1703	0,1515	0,1136	R\$/t.km
Álcool	35,30	R\$/m³	0,2473	0,2223	0,1976	0,1484	R\$/m³.km
Celulose	28,44	R\$/t	0,1905	0,1715	0,1523	0,1144	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	2.640,03	R\$/con	3,8853	3,4968	3,1082	2,3309	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	1.306,79	R\$/con	1,2627	1,1367	1,0102	0,7577	R\$/con.km
Demais Produtos	40,51	R\$/t	0,3707	0,3337	0,2967	0,2223	R\$/t.km
Farelo de Soja	28,24	R\$/t	0,2667	0,2400	0,2131	0,1599	R\$/t.km
Milho	28,24	R\$/t	0,2550	0,2298	0,2041	0,1532	R\$/t.km
Soja	28,24	R\$/t	0,2658	0,2393	0,2129	0,1597	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 400 Km: T_{max} = P_{fix} + Dist x P_{var1}
- 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km: T_{max} = P_{fix} + 400 x P_{var1} + (Dist - 400) x P_{var2}
- 3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km: T_{max} = P_{fix} + 400 x P_{var1} + 400 x P_{var2} + (Dist - 800) x P_{var3}
- 4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km: T_{max} = P_{fix} + 400 x P_{var1} + 400 x P_{var2} + 800 x P_{var3} + (Dist - 1600) x P_{var4}

Em que:

T_{máx} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 774, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.057880/2026-21, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de DFV Color Sul Ltda., inscrito no CNPJ nº 50.153.054/0002-46, relativo à implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da BR-101/SC, do km 374+900 ao km 377+300, no município de Içara/SC.

§ 1º O trecho referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Motiva ViaCosteira, inscrita no CNPJ nº 36.763.716/0001-98, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 005/2013.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 778, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.057977/2026-33, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de Winity S.A., inscrito no CNPJ nº 34.622.881/0001-02, relativo à regularização de Torre de Telecomunicação na faixa de domínio da BR-116/RJ, km 068+457, no município de Teresópolis/RJ.

§ 1º O local referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Concessionária Ecovias Rio Minas S.A., inscrita no CNPJ nº 29.884.545/0001-90, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2022.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 779, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.026505/2026-39, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Irba Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.759.581/0001-40, relativo ao acesso na faixa de domínio da BR-050/GO/MG, no km 101+840, no município de Uberlândia/MG.

§ 1º O trecho referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Concessionária Ecovias Minas Goiás S.A., inscrita no CNPJ nº 19.208.022/0001-70, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2013.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 781, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.057306/2026-72, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de M7 Construtora Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.939.057/0001-04, relativo à implantação de acesso por via marginal, na faixa de domínio da BR-101/SC, km 101+950, no município de Balneário Piçarras/SC.

§ 1º O local referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., inscrita no CNPJ nº 09.313.969/0001-97, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 003/2007.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 783, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.045893/2026-57, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., inscrito no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, relativo à regularização de Rede de Energia Elétrica na faixa de domínio da BR-153/GO, do km 340+500 ao km 344+200, no município de Jaraguá/GO.

§ 1º O local referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2021.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

